



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 057/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

*DESOBRIGA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS EM LOCAIS ABERTO E SEM AGLOMERAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a autonomia dos Municípios, relativa às medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), obtido através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 Distrito Federal (ADI 6341 MC/DF);

**CONSIDERANDO**, que 88,7% (oitenta e oito virgula sete por cento) da população adulta novolindense já estar com a vacinação completa (D1 e D2) e da diminuição drástica dos casos de internação de covid-19 no hospital municipal e de casos novos;

**CONSIDERANDO**, que a vacinação contra Covid-19 neste Município se encontra ativa e já atingiu todas as faixas etárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Apenas em locais abertos e sem aglomerações, estabelece a desobrigatoriedade do uso de máscaras, desde que estas pessoas comprovem o esquema vacinal completo, e após 15 dias da segunda dose (D2);

**Art. 2º.** Mantem-se a obrigatoriedade do uso de máscaras em todas as demais circunstâncias (instituições de ensino, transporte escolar, instituições de saúde, comercio, etc);

**Art. 3º.** Este decreto poderá ser revogado a qualquer momento caso surja novas circunstâncias emergenciais de saúde;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal